

**PORTARIA N° 96/2022**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

**RESOLVE:**

Retificar a **Portaria n° 1056/2021**, somente com relação a a servidora, **MARIZE LUCIA SANT'ANA**, matrícula n° 34616, exercendo o cargo de Professor V a VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **23.07.1999/2004**.

Onde se lê: 90 dias de gozo.

**Leia-se: 50 dias de gozo.**

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Marcos Rodrigues da Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

---

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
N. 01/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM**

**Processo n° 780956/2022.** O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT.** Com realização prevista para o dia 10 de fevereiro de 2022, às 08h30min (horário local), **foi prorrogada para o dia 22 de fevereiro de 2022, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização da 1ª Errata ao Edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande – MT, 04 de fevereiro de 2022. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2021.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada de forma virtual, no dia 23/02/2022, a partir das 15 horas, através do canal oficial da Prefeitura de Várzea Grande no YOUTUBE.

Várzea Grande – MT, 04 de Fevereiro de 2022.

---

**LEI N.º 4.821/2021**

Dispõe sobre a autorização para criação do Programa “Casamento Comunitário”, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica autorizada a criação do programa “Casamento Comunitário” com a finalidade de promover a estruturação da família, no contexto social e civil, objetivando facilitar à população hipossuficiente, quanto à regularização do estado civil, propiciando o exercício da cidadania, em atenção ao que dispõe o art. 226, §§1º e 3º da Constituição Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover ações objetivando instituir anualmente, preferencialmente no mês de maio, a realização de casamentos coletivos comunitários gratuitos.

**Art. 2º São objetivos do Programa:**

I – proporcionar maior estruturação familiar, fortalecendo os laços de união entre os casais;

II – proporcionar a realização do sonho do matrimônio, que não se realiza por questões financeiras; e

III – proteger e amparar a família quanto aos direitos civis, assegurados pela oficialização do casamento.

**Art. 3º Compreende-se como beneficiários do programa instituído por esta Lei, casais conviventes que possuam renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo do ano vigente, possuir maioridade civil, capacidade de habilitação e cumprimentos dos requisitos legais exigidos pelo Código Civil e domicílio no município de Várzea Grande-MT.**

**Art. 4º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que se responsabilizará pela implantação, coordenação, execução, orientação e a manutenção do sistema de cadastramento dos casais interessados em participarem do casamento coletivo comunitário.**

§ 1º O casamento coletivo comunitário constituirá na união matrimonial de no mínimo 20 (vinte) casais, em único evento, intermédio de celebração gratuita das cerimônias civil e religiosa.

§ 2º Para a celebração da cerimônia ecumênica serão os celebrantes convidados para a benção matrimonial, com a presença de pastores e padres, e inclusive, uma confraternização festiva ao final.

§ 3º A cerimônia civil ocorrerá independentemente da ecumênica, caso nenhum celebrante tenha aceitado o convite para a benção matrimonial.

**Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar termos de parcerias e/ou colaboração com sindicatos, escolas e/ou institutos profissionalizantes, entidades não-governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de maquiagem, cabeleireiro, aluguel de vestimentas, alianças, decoração, música, fotografia, bolo, convites, filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia e confraternização festiva, sendo no caso, autorizada a divulgação do nome empresarial e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.**

Parágrafo único: Qualquer brinde patrocinado deverá ter por beneficiários todos os casais, sem distinção.

**Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes a adesão/participantes do Programa.**

**Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.